



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E VALMA SILVA CORREIA.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a Sra. **VALMA SILVA CORREIA**, residente no Córrego da Sesmaria, n.º s/n, bairro zona rural, em Dom Joaquim/MG, inscrita no CPF sob n.º ***.771.018-**, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Praça Cônego Firmiano n.º 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Valma Silva Correia

Resende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.992,24 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Valma Silva Loulla

Assende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 - MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 - MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 - MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Alma Silva Cordeiro

Assinado



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Valma Silva Cordeiro

Assende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Valma Silva Cordeiro

Presença



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Valma Silva Corrêa

Presende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024

Valma Silva Cordeiro Presidente



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valma Silva Cordeiro

CONTRATADO(A)

Prezende

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

[Signature]
[Signature]

Valma Silva Cordeiro



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/04/2024 14:06:55
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000011 / 2024 Fornecedor: 003041 - VALMA SILVA CORREIA
Data da Assinatura: 04/04/2024 Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024
Processo: 000008 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 7

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00005	006679 - ALFACE Folhas íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. As folhas devem esta	Quilograma	300,0000	21,1600	6.348,0000
00008	005355 - BANANA PRATA Deve estar em pencas firmes, não deve conter corpos estranhos aderidos à casca, não	Quilograma	1.800,0000	7,4600	13.428,0000
00009	005361 - BETERRABA Produto íntegro, firme, fresco, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme, cor vermelho	Quilograma	90,0000	5,5300	497,7000
00010	006680 - BRÓCOLIS Suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor esverdeada próprios da esp	Quilograma	60,0000	15,8000	948,0000
00011	006681 - CEBOLINHA Lisas, íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. Devem estar verde	Quilograma	63,0000	17,8300	1.123,2900
00012	005374 - CENOURA VERMELHA Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão. Tamanho uniforme. Com aspecto,	Quilograma	280,0000	7,1600	2.004,8000
00014	006682 - COUVE Folhas lisas, íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. As folhas deve	Quilograma	320,0000	18,1600	5.811,2000
00015	006683 - ESCAROLA Folhas lisas, íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. As folhas d	Quilograma	170,0000	18,1600	3.087,2000
00016	006684 - ESPINAFRE Folhas íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. As folhas devem e	Quilograma	24,0000	18,1600	435,8400
00022	005411 - LIMÃO TAITI, com cascas sem traços de descoloração, intactas, firmes, sem podridão, limpas; frutos	Quilograma	127,0000	6,8300	867,4100
00025	012380 - MANJERICÃO .	Quilograma	10,0000	32,1600	321,6000
00029	006690 - MILHO Verde em espiga, na palha, novo, íntegro, isentos de amassados e larvas; tamanho médio a grand	Quilograma	200,0000	15,3000	3.060,0000
00030	006691 - MOSTARDA Folhas lisas, íntegras, nunca moles e murchas nem com sujidades, insetos e pequenos furos.	Quilograma	24,0000	18,2600	438,2400
00035	006692 - REPOLHO Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescetes, intac	Quilograma	140,0000	6,2600	876,4000
00037	006694 - SALSA Deve estar verde e viçosa, não pode estar amarelada e com manchas pretas. Tamanho das folhas d	Quilograma	41,0000	18,1600	744,5600

Valor Total do Contrato: 39.992,24

Valma Silva Correia
Assinada

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA**.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA**, residente/com sede à Rua do Cruzeiro, n.º 75, bairro Cruzeiro, em Dom Joaquim, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º ***.934.326-** em doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00

Praça Cônego Firmiano n.º 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 548,00(Quinhentos e quarenta e oito reais), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 – MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 – MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 – MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Consulta CNPJ;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024





FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
CONTRATADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/04/2024 14:46:51
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000012 / 2024 Fornecedor: 005131 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
Data da Assinatura: 04/04/2024 Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024
Processo: 000008 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 7

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00026	010517 - MEL DE ABELHA 280 G produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos s	sachê 280g	24,0000	11,3000	271,2000
00027	009579 - MEL DE ABELHA 500 G produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos s	Embalagem 500	16,0000	17,3000	276,8000
Valor Total do Contrato:					548,00



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **013/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E **JOAO LUCIO DE OLIVEIRA**.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **JOAO LUCIO DE OLIVEIRA**, residente na Comunidade do São João, n.º s/n, bairro zona rural, em Dom Joaquim/MG, inscrita no CPF sob n.º 770.722.516-34 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAO LUCIO DE OLIVEIRA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 13.618,75 (Treze mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinado



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE
-------	---

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 – MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 – MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 – MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinado



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA SETIMA

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

Assende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

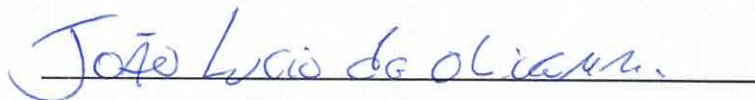
25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

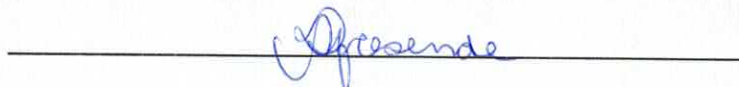
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024.



JOAO LUCIO DE OLIVEIRA


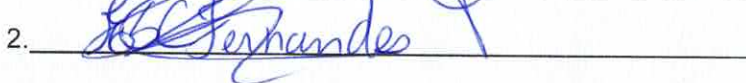
CONTRATADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/04/2024 14:50:27
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000013 / 2024 Fornecedor: 003099 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA
Data da Assinatura: 04/04/2024 Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024
Processo: 000008 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 7

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	000020 - Abacate, Produto de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura ou massados, não deve conter corpo	Quilograma	100,0000	17,1600	1.716,0000
00007	005356 - BANANA CATURRA Deve estar em pencas firmes, não deve conter corpos estranhos aderidos à casca, não	Quilograma	525,0000	6,1600	3.234,0000
00019	006685 - INHAME - cará: produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão. Tamanho uniforme. Livres de umidade	Quilograma	225,0000	8,4600	1.903,5000
00021	006686 - LIMÃO GALEGO com cascas característica, intactas, firmes, sem podridão, limpas; frutos bem desenvolv	Quilograma	100,0000	6,1600	616,0000
00024	006688 - MANDIOCA Produto íntegro, limpo, firme, sem manchas ou podridão. Tamanho uniforme. Livres de umidade	Quilograma	475,0000	7,8300	3.719,2500
00028	010518 - MEXERICA- Produto íntegro, firme, sem manchas, amassados ou podridão; de primeira categoria e tamanh	Quilograma	300,0000	8,1000	2.430,0000

Valor Total do Contrato: 13.618,75

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E **ADRIANA MARIA DE FÁTIMA**.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **ADRIANA MARIA DE FÁTIMA**, residente ao Córrego Cachoeira, n.º 01, bairro Zona Rural Gororós, em Dom Joaquim, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 017.134.386-74, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) **ADRIANA MARIA DE FÁTIMA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.665,61 (Dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 – MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 – MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 – MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024

Adriana Maria de Fátima

ADRIANA MARIA DE FÁTIMA

CONTRATADA

Presende

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]

2. [Signature]



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/04/2024 14:57:42
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000014 / 2024 Fornecedor: 003557 - Adriana Maria de Fátima
Data da Assinatura: 04/04/2024 Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024
Processo: 000008 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 7

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	006675 - ABÓBORA Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa, lu	Quilograma	265,0000	4,8000	1.272,0000
00003	006677 - ACEROLA Fruto em tamanho uniforme, com adequado grau de maturação, sem amassados, sem podridão, sem p	Quilograma	90,0000	42,2600	3.803,4000
00006	012378 - ARROZ VERMELHO OU MULATINHO	Quilograma	90,0000	35,8300	3.224,7000
00013	001114 - Chuchu, Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão. De primeira categoria, tamanho uniforme. Co	Quilograma	200,0000	6,1600	1.232,0000
00016	006684 - ESPINAFRE Folhas íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. As folhas devem e	Quilograma	16,0000	18,1600	290,5600
00017	001979 - Feijão, Carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, isento de material terroso, sujidade,	UND	200,0000	10,6600	2.132,0000
00020	005403 - LARANJA Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão; de tamanho uniforme. Peso médio por unidade	Quilograma	250,0000	5,1100	1.277,5000
00023	006687 - MAMAO Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa e lim	Quilograma	235,0000	8,0300	1.887,0500
00033	005453 - QUIABO deve estar íntegro e firme; sem cortes ou corpos estranhos sobre o produto, acondicionado em	Quilograma	150,0000	11,1600	1.674,0000
00035	006692 - REPOLHO Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescetes, intac	Quilograma	100,0000	6,2600	626,0000
00039	006695 - TAIOBA Lisas, íntegras, nunca moles e murchas nem com insetos e pequenos furos. Devem estar verdes e	Quilograma	40,0000	31,1600	1.246,4000
Valor Total do Contrato:					18.665,61



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **015/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS PINHO.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS PINHO**, residente/com sede à Sítio Córrego dos Machados, n.º S/N, bairro Zona Rural, em Dom Joaquim, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 070.794.746-47, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS PINHO** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e na Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assende
NEIDILANE



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.638,80 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Responde
Atende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 – MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 – MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 – MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

N. Almeida

Presente



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

M. B. S.
A. S. S.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

M. L. L.

Assendo



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024

Neidilane Aparecida dos Santos Pinho

NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS PINHO
CONTRATADA

Apesende

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/04/2024 15:01:48
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000015 / 2024 Fornecedor: 001497 - NEIDILANE APARECIDA DOS SANTOS PINHO
Data da Assinatura: 04/04/2024 Vigência: 04/04/2024 a 31/12/2024
Processo: 000008 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 7

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00040	012381 - BISCOITO DE POLVILHO	Quilograma	204,0000	55,1600	11.252,6400
00041	012382 - BOLACHA DE TRIGO	Quilograma	54,0000	38,5000	2.079,0000
00042	012383 - ROSQUINHA	Quilograma	60,0000	38,1600	2.289,6000
00043	012384 - ROSCA RAINHA	Quilograma	91,0000	33,1600	3.017,5600
Valor Total do Contrato:					18.638,80

Assende



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG E MERCES BARROSO DE AGUIAR FIGUEIREDO.

O MUNICÍPIO DO DOM JOAQUIM-MG, entidade de direito público interno, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.º 40, Centro, Dom Joaquim/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.198/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Andrea da Silva Ferreira Resende, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) MERCES BARROSO DE AGUIAR FIGUEIREDO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ****.914.616-**, sediado(a) na Praça Antônio Pedro Figueiredo, nº 20, Gororos, Dom Joaquim-MG, CEP: 35865-000, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) MERCES BARROSO DE AGUIAR FIGUEIREDO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Joaquim/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, com validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Resende

Mercês Barroso de Aguiar Figueiredo



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.048,00 (Nove mil, e quarenta e oito reais), conforme listagem anexa.

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1202. 2007 – MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	170
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Presende

Marcia Botelho



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

	PNAE
--	------

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1203. 2011 – MERENDA DA PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	171
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1204. 2015 – MERENDA DO CRECHE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	172
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1205. 2020 – MERENDA DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	173
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.1209. 2027 – MERENDA DO EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	174
FONTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE: REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assinado
Nereis Botelho



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assende
Mercis Batiquindo



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

17.1-A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

17.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

17.3-Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e vigor;

17.4-A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

17.5-O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades deste projeto básico;

17.6-O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

17.7-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

18.1-Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.2-Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

18.3-Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assende
Narcis Botelho



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.4-Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 18.5-Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 18.6-As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 18.7-O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 18.8-A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 18.9-Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 18.10-Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 18.11-Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 18.12-A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 18.13-Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

Assinado
Nereis Botelho



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.14-Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

18.15-A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

18.16-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA :

21.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 007/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA :

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
- e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Assessoria
Marcos B. Figueiredo



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato dentro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Joaquim-MG, 04 de Abril de 2024

MERCES BARROSO DE AGUIAR FIGUEIREDO.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.